



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Decreto nº 12.581, de 17 de janeiro de 2019.

REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art.s. 161 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda para os tributos municipais nesse exercício,

CONSIDERANDO as etapas já em andamento do recadastramento imobiliário em curso, e considerando que a dilação de prazo para pagamento é benéfica ao contribuinte, especialmente em face das alterações trazidas pelas novas informações cadastrais,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2019 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto a **Taxa de Fiscalização e Vistoria** e a **Taxa de Fiscalização Sanitária**:

I – Pagamento em cota única com vencimento em **28/02/2019 sem descontos.**

II – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§2º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

I - Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 28/02/2019;
- b) 2º parcela em 31/03/2019;
- c) 3º parcela em 30/04/2019;
- d) 4º parcela em 31/05/2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§3º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

I – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 28/02/2019;
- b) Fevereiro – vencimento em 31/03/2019;
- c) Março – vencimento em 30/04/2019;
- d) Abril – vencimento em 31/05/2019;
- e) Maio – vencimento em 30/06/2019;
- f) Junho – vencimento em 31/07/2019;
- g) Julho – vencimento em 31/08/2019;
- h) Agosto – vencimento em 30/09/2019;
- i) Setembro – vencimento em 31/10/2019;
- j) Outubro – vencimento em 30/11/2019;
- k) Novembro – vencimento em 31/12/2019;
- l) Dezembro – vencimento em 31/01/2020.

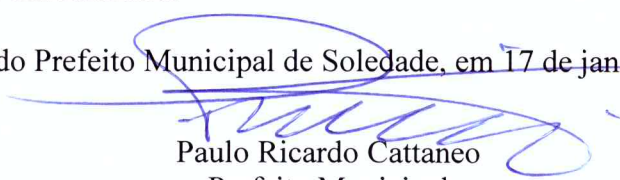
§4º. Quanto as **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

Art. 2º. Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2019, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 4,00% (quatro por cento) haja vista a inflação do período de novembro de 2017 a novembro de 2018 conforme índice do IPCA estabelecido no Decreto Municipal nº 11.848/2015.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, em 17 de janeiro de 2019.


Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrado sob nº 12.581

Soledade, 17 / 01 / 2019

